



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2009

ANEXO XVII

PROGRAMA DE APOIO À EXIBIÇÃO NÃO COMERCIAL

1. Programa e secções

O Programa de Apoio à Exibição não Comercial compreende as seguintes secções:

- a) Secção I – Rede de Exibição Alternativa Cinematográfica;
- b) Secção II – Programa de Itinerância Cinematográfica.

2. SECÇÃO I – REDE DE EXIBIÇÃO ALTERNATIVA CINEMATOGRÁFICA

2.1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar as entidades sem fins lucrativos inscritas no ICA que tenham por objecto a promoção da cultura cinematográfica.

2.2. Condições de elegibilidade

Tendo em vista a promoção de uma Rede de Exibição Alternativa, são elegíveis os planos de divulgação e exibição de obras cinematográficas que preencham os seguintes requisitos de programação:

- a) Previsão de um mínimo de 30 projecções;
- b) A programação proposta contemple obras cinematográficas em língua portuguesa, de origem europeia e ibero-americana numa percentagem não inferior a 80% do total, da qual no mínimo de 30% se destina necessariamente a obras apoiadas pelo ICA, ou por organismo a quem este sucedeu.

2.3. Apoios

- a) O apoio a conceder a cada projecto não pode exceder 80% do custo total.
- b) Um máximo de 30% do valor total do apoio a conceder destina-se ao financiamento das despesas com a promoção dos filmes a exhibir.
- c) Cada entidade concorrente só pode apresentar um projecto por concurso.
- d) As sessões que integram os projectos a apoiar não podem estar inseridas em festivais de cinema ou em extensões dos mesmos.



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2009

2. 4. Candidaturas

- a) Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para a entrega de candidaturas, bem como os valores máximos do montante a atribuir por projecto.
- b) A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:
 - I) Currículo do requerente;
 - II) Programação prevista, discriminando a origem dos filmes a exhibir;
 - III) Estratégia de promoção e divulgação do evento com indicação do público-alvo;
 - IV) Orçamento do projecto;
 - V) Comprovação de que a entidade dispõe de um sistema informatizado de bilheteiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20.06.

2.5. Critérios de selecção e respectiva aplicação

Na avaliação dos projectos, o júri aplica os critérios estabelecidos, tendo especialmente em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

- a) Critério A – Qualidade do projecto:
 - programação proposta;
 - consistência do orçamento;
 - número de sessões;
 - estratégia de divulgação.
- b) Critério B - currículo do requerente.
- c) Critério C – Actividades anteriormente desenvolvidas no âmbito do Programa:
 - Historial do cumprimento das obrigações resultantes dos apoios concedidos pelo ICA e entidades a quem este legalmente sucedeu, especialmente no âmbito do presente Programa.

2.6. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projecto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (A + B + C) / 3$$



CONCURSO 2009

2.7. Pagamento e conclusão do projecto

O pagamento do apoio financeiro é efectuado, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o seguinte:

- a) Uma 1ª prestação, correspondente a 80% do total do apoio concedido, a ser entregue no prazo de 30 dias após a assinatura do acordo de apoio financeiro;
- b) Uma última prestação, no valor correspondente a 20% do total do apoio concedido, após a apresentação e aprovação do Relatório de actividades e contas finais, demonstrativos da boa execução do projecto, assinadas por um TOC devidamente credenciado a entregar no prazo de 30 dias após o preenchimento das condições referidas no número 2.2.

3. SECÇÃO II – PROGRAMA DE ITINERÂNCIA CINEMATOGRAFICA

3.1. Candidatos e beneficiários

Entidades sem fins lucrativos, inscritas no ICA, que tenham por objecto a divulgação e promoção da cultura cinematográfica.

3.2. Condições de elegibilidade

São elegíveis os planos de espectáculos de exibição não comercial, distribuídos num limite máximo de sete dias compreendidos num período máximo de 15 dias seguidos, de obras cinematográficas em diferentes suportes e formatos, constantes da programação relativa ao Programa de Itinerância Cinematográfica (PIC).

3.3. Apoios

O apoio concedido a cada projecto consiste na disponibilização do material promocional e na cedência das cópias das obras cinematográficas relativas ao Programa de Itinerância Cinematográfica (PIC).

3.4. Candidaturas



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2009

- a) Anualmente, o ICA torna público o limite máximo de entidades a admitir como aderentes ao PIC bem como a listagem das obras cinematográficas a partir da qual as entidades aderentes vão construir a sua programação;
- b) A candidatura à adesão ao PIC pode ser apresentada a todo o tempo ao longo do ano civil a que respeita o concurso, salvaguardada a antecedência mínima de 40 dias úteis contados da data prevista para a primeira exibição.
- c) Cada projecto de candidatura deve contemplar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - I) Currículo do requerente;
 - II) Programação prevista, discriminando os filmes a exhibir, contendo obrigatoriamente filmes de Longa e Curta Metragem de Ficção, de Animação e Documentários;
 - III) Calendarização proposta para as sessões;
 - IV) Local onde se realizam as sessões, respectivas datas de realização e horário;
 - V) Estratégia de promoção e divulgação do evento e indicação do público-alvo;
 - VI) Comprovação de que a(s) sala(s) dispõem de um sistema informatizado de bilheteiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2004, de 20 de Junho;
 - VII) Outras informações julgadas de interesse pelo requerente para apreciação do seu pedido, nomeadamente a indicação de realização de actividades complementares às referidas sessões como por exemplo a promoção de debates sobre as sessões e presença de elementos da equipa técnica, do realizador ou do produtor.

3.5. Requisitos de admissão

- a) No prazo de 3 dias úteis a contar da entrega da candidatura pelo candidato, o ICA verifica se as candidaturas se encontram instruídas nos termos estabelecidos no presente Regulamento, nomeadamente quanto aos limites temporais fixados para a realização do evento e ao cumprimento do prazo fixado no n.º 3.4;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2009

- b) Não são admitidas as candidaturas que não se encontrem instruídas nos termos previstos no número anterior;
- c) A não admissão de um projecto nos termos do presente artigo não obsta a que, no âmbito do mesmo concurso, a entidade promotora venha a apresentar nova candidatura;
- d) Apenas são admitidas candidaturas até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 3.4. do presente Regulamento.

3.6. Alteração de calendário

- a) Verificada a coincidência da calendarização prevista em diversos projectos admitidos a concurso, pode haver lugar à alteração das datas propostas na candidatura, por iniciativa do ICA, justificada por questões logísticas ou de oportunidade.
- b) A nova calendarização, que deve obedecer aos requisitos temporais fixados no presente Regulamento, é estabelecida por mútuo acordo do ICA e das entidades envolvidas.
- c) A impossibilidade do estabelecimento de nova calendarização, por indisponibilidade dos candidatos, determina a não admissão das respectivas candidaturas.

3.7. Decisão

- a) O ICA decide sobre a admissão de cada candidatura ao PIC, mediante proposta fundamentada apresentada pelos respectivos serviços.
- b) O ICA deve tornar pública a lista das candidaturas admitidas a concurso mediante aviso afixado na sua sede, o qual será igualmente publicado no seu sítio na Internet e, ainda assim, notificado a todos os candidatos.

3.8. Cedência das cópias

- a) O ICA cede as cópias dos filmes constantes da programação da entidade aderente com a antecedência mínima de 3 dias úteis devendo, na data da



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2009

entrega, ser assinado termo de responsabilidade de modelo aprovado pelo ICA.

b) Os custos relativos ao envio das cópias são da responsabilidade do ICA.

3.9. Material promocional

- a) As entidades aderentes ao PIC estão obrigadas a utilizar o material promocional fornecido pelo ICA.
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o ICA disponibiliza o material promocional com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data de início do evento.

3.10. Relatório final

No prazo máximo de 30 dias após a realização do evento, as entidades aderentes ao PIC remetem electronicamente ao ICA, para efeitos de avaliação sobre a boa execução do projecto, um relatório contendo a descrição das actividades desenvolvidas e seu impacto junto da população local.

4. Aceitação da conclusão dos projectos

Caso o ICA considere que qualquer dos projectos desenvolvidos no âmbito do presente Programa de Apoio à Exibição não Comercial não foi adequadamente executado, notifica o beneficiário, no prazo máximo de vinte dias, podendo ordenar a reposição dos montantes concedidos, sem prejuízo da proibição de admissão a concursos promovidos pelo ICA, por prazo até 3 anos.